



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 1º de novembro de 2012.

Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira
Portaria nº 382/2012

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27 /2012**

PROCESSO Nº 59000. 000715/2012-57

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Sala 19, Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2012

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a), pela Portaria nº 382/2012, de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 8, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado a ser adjudicado pelo **menor preço por item**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 3.931, de 19/9/2001, Decreto nº 4.342, de 23/8/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000715/2012-57**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 06/11/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 19/11/2012.
HORÁRIO: 9h (nove) horas

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares por intermédio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para atendimento aos servidores e colaboradores eventuais em exercício no Ministério da Integração Nacional, conforme termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **19 de novembro de 2012 às 9h (horário de Brasília)**.

4.2. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

observando-se que deverá ser informado unicamente o percentual de desconto ofertado pela licitante.

4.3. Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 22 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.5. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.5.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **9 horas do dia 19/11/2012** (data e horário previsto no preâmbulo deste Edital) e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 27/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do **melhor** lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

10.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

10.3. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço por item**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.4. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.5. Na hipótese de a proposta ou o melhor lance não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para verificação da regularidade do cadastramento, da habilitação parcial e da boa situação financeira e ainda por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital;

11.3.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.3.4. Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, no caso de Agência de Turismo, na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84.

11.3.5. Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

11.3.6. Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de passagem aérea, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional.

11.3.7. Declaração expedida pelas Companhias GOL, TAM, AVIANCA, WEBJET e AZUL, no mínimo, com datas não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando Agência de Turismo.

11.3.8. Declaração da licitante de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias GOL, TAM, AVIANCA, WEBJET e AZUL, no mínimo, de âmbito nacional e internacional.

11.3.9. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.

11.3.10. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.3.11. Declaração de elaboração independente de proposta, Anexo V deste Edital.

11.3.12. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem **11.3.12.**

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 19, Asa Norte, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2012
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

12.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços por posto de trabalho e global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos, e quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 19, Asa Norte, em Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

14.2. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestar a garantia de que trata o item 18 deste Edital e

assinar o respectivo contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5 Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recuse-se a firmá-lo injustificadamente, é facultado ao MI convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme dispõe o item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.6. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e na minuta do instrumento de Contrato – Anexo VI deste Edital.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente.

18. GARANTIA

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

18.1.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

18.1.2 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

18.1.3 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

18.1.4 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

18.1.5 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

18.2. O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

18.3. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

18.4. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

19. DOS SERVIÇOS

19.1. A empresa **CONTRATADA** deverá:

19.1.1. Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreende a reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais;

19.1.2. Passagens aéreas, a que se refere o item 19.1.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

19.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

19.1.4. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

19.1.5. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

19.1.6. Proceder à emissão das passagens aéreas por meio de requisição de viagem gerada pelo SCDP;

19.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

19.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

19.1.9. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

19.1.10. Efetuar reservas e emissão de passagens aéreas em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem aérea estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

19.1.11. Entregar as passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do **CONTRATANTE** ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do **CONTRATADO**; e

19.1.12. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do **CONTRATANTE**.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços estarão a cargo de gestor e co-gestor, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Contratante, devidamente designados pelo Senhor Secretário-Executivo para tal finalidade, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, observando, também, o disposto nos arts.31 a 35, bem como Anexo IV da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20.2. Os servidores citados registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.3. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O envio da fatura deverá ser quinzenal e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até dez dias úteis, após ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados e da documentação obrigatória.

21.2. O reembolso dos valores pagos por passagens aéreas emitidas e não utilizadas, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada, após envio da Nota de Crédito, prevista nos itens 4.14 e 4.15 do Termo de Referência – Anexo I.

21.3. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

21.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida nos itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência – Anexo I, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

21.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta previa ao SICAF/CADIN, via on-line para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

21.6. A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.7. O Ministério da Integração Nacional não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação das respectivas “Requisições” pelo SCDP e Ofícios quando do caso de emissões urgentes.

21.8. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

21.9. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.11. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.12. A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

21.13. A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

21.14. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

21.14.1. Estando a Contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

21.15. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

21.16. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido, e transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para a rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

21.17. O Ministério da Integração Nacional não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação das respectivas “Requisições” pelo SCDP e Ofícios quando do caso de emissões urgentes.

22. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

22.1. A remuneração total a ser paga à agência CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

22.2. A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

22.3. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra contendo o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

23.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

24.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, a cargo do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00; Fonte 0100.

26. VALOR DA TARIFA

26.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

26.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

26.3. A Administração do **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens aéreas.

26.4. A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

27. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

27.1. O valor total estimado para aquisição de bilhetes de passagens aéreas, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), calculado levando em consideração a despesa efetuada com passagens aéreas nos anos de 2010 a 2012, os possíveis aumentos decorrentes da variação dos preços de combustível de aviação e ações e atividades ministeriais previstas para o exercício de 2013. Tal valor, quando da realização da licitação, não poderá ser objeto de alteração pelas licitantes, tendo em vista tratar-se de estimativa realizada pelo Órgão.

27.2. O valor total do Contrato será o somatório do valor supracitado e do valor total estimado para o serviço de agenciamento de viagens.

27.3. A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir que mostra, por lote, o quantitativo de transações e o valor a ser gasto com compra de passagens aéreas nacionais e internacionais considerado para a estimativa 12 meses:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Transações	Valor do Agenciamento de Viagens (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Agenciamento de viagens (A)	10.000	83,33	833.333,33
	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas, incluído o valor da taxa de embarque (B)			4.500.000,00
	Valor Total da Licitação (=A + B)			5.333.333,33

27.4. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Ministério da Integração Nacional, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Pasta, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

28. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO

28.1. O local a ser cedido para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento será no Edifício SGAN 906, módulo “F”, bloco “A” - Ministério da Integração Nacional - Asa Norte, Brasília-DF.

28.2. O Ministério da Integração Nacional poderá, a seu critério e a qualquer tempo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto da licitação para outro local do Complexo-Sede, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

28.3. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

29.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

29.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.7. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Declaração (IN nº 05/MARE);

Anexo IV – Modelo de Declaração (Lei 9.854/99);

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e

Anexo VI – Minuta do Contrato e seus anexos.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

29.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

29.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.



29.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, módulo “F”, Bloco “A” - Ministério da Integração Nacional - Asa Norte, Brasília-DF, ou no site www.comprasnet.gov.br;

29.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 1º de novembro de 2012.

Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira
Portaria nº 382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO N.º 27/2012

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares por intermédio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para atendimento aos servidores e colaboradores eventuais em exercício no Ministério da Integração Nacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Ministério da Integração Nacional, nos deslocamentos necessários para realizar as atividades de sua competência:

- a) formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição;
- e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;
- f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;
- g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
- h) defesa civil;
- i) obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;
- j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

k) ordenação territorial; e

l) obras públicas em faixas de fronteiras.

- 2.2. Para a consecução dessas atribuições institucionais é de suma importância, quando for o caso, os deslocamentos em âmbito nacional e internacional de servidores e colaboradores desta Pasta.
- 2.3. A contratação dos serviços de passagens aéreas, na forma descrita acima, se justifica também pelo fato da proximidade do término da vigência do atual contrato de prestação de serviços com o objeto em questão; pelo fato do valor anual estimado do retro mencionado contrato não mais suportar o volume de emissões e pela necessidade da continuidade na prestação dos mencionados serviços, visando assim, viabilizar o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores no interesse do órgão.
- 2.4. Pontua-se ainda a iminente alteração da regra de mercado na contratação das agências de viagens, que passarão a ser remuneradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas.
- 2.5. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, em especial por conta dos serviços prestados por este Ministério, relacionados à Defesa Civil Nacional, tais serviços são caracterizados como continuados. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3. SERVIÇOS

- 3.1. A empresa **CONTRATADA** deverá:
- 3.1.1. Prestar os **serviços de Agenciamento de Viagens** que **compreende a reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais;**
- 3.1.2. Passagens aéreas, a que se refere o item 3.1.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- 3.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 3.1.4. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 3.1.5. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 3.1.6. Proceder à emissão das passagens aéreas por meio de requisição de viagem gerada pelo SCDP;

- 3.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 3.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 3.1.9. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 3.1.10. Efetuar reservas e emissão de passagens aéreas em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem aérea estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 3.1.11. Entregar as passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do **CONTRATANTE** ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do **CONTRATADO**; e
- 3.1.12. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do **CONTRATANTE**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Instalar, no espaço físico determinado pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, posto de serviço, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento ininterrupto das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet, com pelo menos 01 (um) computador por atendente; 01 (uma) linha telefônica própria ou ramal, para uso externo e sistema interligado diretamente com os sites das principais empresas aéreas do país, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas, tais como Sabre e Amadeus, ficando a mão de obra e os custos de instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**;
- 4.2. Manter na **CONTRATANTE**, em horário compreendido entre 08:00 as 19:00h, de segunda a sexta-feira, no mínimo 2 (dois) funcionários(as) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 4.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares;
- 4.3. Responsabilizar-se pelas despesas de funcionamento do posto de serviço;
- 4.4. Fornecer, durante toda a execução do contrato, as passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao contratante todas as opções de voos que atendam a solicitação enviada;
- 4.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Ministério e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 4.6. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções,

resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

- 4.7. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 4.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.9. Observar as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- 4.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 4.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.13. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.14. Emitir Notas de Crédito em favor da Contratante conforme dados enviados à Contratada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, por meio da ferramenta reembolso.
- 4.15. Reembolsar o órgão contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 4.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados para utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, com fotografia recente;
- 4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante; e
- 4.19. Emitir relatórios mensais (que deverão ser entregues juntamente com as faturas) com demonstrativo diário evidenciando quantitativo de passagens aéreas (explicitando as empresas fornecedoras das passagens) e quantitativo de Agenciamentos de Viagens (especificando a PCDP correlata), constando as seguintes informações:

- 4.19.1. Para bilhetes utilizados:
 - 4.19.1.1. Número da solicitação de viagem emitida pelo SCDP;
 - 4.19.1.2. Data da emissão;
 - 4.19.1.3. Nome do passageiro;
 - 4.19.1.4. Unidade (Secretaria);
 - 4.19.1.5. Companhia aérea;
 - 4.19.1.6. Número do bilhete;
 - 4.19.1.7. Trecho;
 - 4.19.1.8. Tarifa plena;
 - 4.19.1.9. Tarifa aplicada;
 - 4.19.1.10. Valor ofertado pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens;
 - 4.19.1.11. Valor da taxa de embarque.
- 4.19.2. Para bilhetes não utilizados:
 - 4.19.2.1. Número do bilhete;
 - 4.19.2.2. Tarifa aplicada;
 - 4.19.2.3. Multa pela não utilização;
 - 4.19.2.4. Taxas; e
 - 4.19.2.5. Impostos.
- 4.20. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:
 - 4.20.1. Cópia da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, emitida pelo SCDP;
 - 4.20.2. Via do bilhete de passagem aérea com descrição da regra tarifária do bilhete e;
 - 4.20.3. Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, autorizados pelo órgão.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Ceder o local para instalação do Posto de Atendimento da empresa **CONTRATADA**;
- 5.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.3. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens aéreas por meio do SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, bem

como realizar a autorização para emissão pelo referido sistema pelo Ordenador de Despesa designado;

- 5.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado para este fim;
- 5.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa lotado no posto de atendimento do Ministério, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços; e
- 5.8. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, por intermédio da (área fiscalizadora) da **CONTRATANTE**, ou por outra designada para esse fim.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. As empresas licitantes deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 6.1.1. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
 - 6.1.2. 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;
 - 6.1.2.1 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 6.1.3 Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, no caso de Agência de Turismo, na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84.
 - 6.1.4 Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.
 - 6.1.5 Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de passagem aérea, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional.
 - 6.1.6 Declaração expedida pelas Companhias GOL, TAM, AVIANCA, WEBJET e AZUL, no mínimo, com datas não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando Agência de Turismo.

- 6.1.7 Declaração da licitante de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias GOL, TAM, AVIANCA, WEBJET e AZUL, no mínimo, de âmbito nacional e internacional.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.
- 7.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O envio da fatura deverá ser quinzenal e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até dez dias úteis, após ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados e da documentação obrigatória.
- 8.2. O reembolso dos valores pagos por passagens aéreas emitidas e não utilizadas, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada, após envio da Nota de Crédito, prevista nos itens 4.14 e 4.15 deste Termo de Referência.
- 8.3. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 8.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida nos itens 8.2 e 8.3, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 8.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta previa ao SICAF/CADIN, via on-line para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.
- 8.6. A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. O Ministério da Integração Nacional não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação das respectivas “Requisições” pelo SCDP e Ofícios quando do caso de emissões urgentes.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência, no presente exercício correrão por conta dos recursos específicos no Orçamento Geral da União consignado ao Ministério da Integração Nacional, indicados na Nota de Empenho e do Contrato.

11. VALOR DA TARIFA

- 11.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 11.2. Serão repassadas ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 11.3. A Administração do **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens aéreas.
- 11.4. A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

12. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 12.1. O valor total estimado para aquisição de bilhetes de passagens aéreas, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), calculado levando em consideração a despesa efetuada com passagens aéreas nos anos de 2010 a 2012, os possíveis aumentos decorrentes da variação dos preços de combustível de aviação e ações e atividades ministeriais previstas para o exercício de 2013. Tal valor, quando da realização da licitação, não poderá ser objeto de alteração pelas licitantes, tendo em vista tratar-se de estimativa realizada pelo Órgão.
- 12.2. O valor total do Contrato será o somatório do valor supracitado e do valor total estimado para o serviço de agenciamento de viagens.
- 12.3. A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir que mostra, por lote, o quantitativo de transações e o valor a ser gasto com compra de passagens aéreas nacionais e internacionais considerado para a estimativa 12 meses:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Bilhetes (Anual)	Valor a ser cotado no Pregão para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento) (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Agenciamento de viagens (A)	10.000	XXXXX	XXXXXX
	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas, incluído o valor da taxa de embarque (B)			4.500.000,00
Valor Total da Licitação (= A + B)				

- 12.4. A tabela acima deverá ser completada pela Divisão de Compras após pesquisa de preços no mercado para estimar o valor do Agenciamento de Viagens.
- 12.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Ministério da Integração Nacional, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Pasta, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

13. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1. A remuneração total a ser paga à agência **CONTRATADA** será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 13.2. A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA**, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra contendo o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

14. REAJUSTAMENTO

- 14.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 15.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;

- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa de:
 - 16.2.2.1. 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 16.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 16.2.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 16.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
 - 16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 16.5.
 - 16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 16.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 16.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas; e
- 16.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Manter o posto de trabalho ocupado no horário de 8 às 19h por funcionário e por dia;	03
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01

17. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO

- 17.1. O local a ser cedido para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento será no Edifício SGAN 906, módulo “F”, bloco “A” - Ministério da Integração Nacional - Asa Norte, Brasília-DF.
- 17.2. O Ministério da Integração Nacional poderá, a seu critério e a qualquer tempo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto da licitação para outro local do Complexo-Sede, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito, reclamação ou reivindicação.
- 17.3. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A empresa contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual, dispondo do prazo máximo de 05 (cinco) dias para instalação do Posto de Atendimento.
- 18.2. Excepcionalmente, a emissão de passagens aéreas poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

Submetemos à Coordenação de Serviços Gerais para apreciação e prosseguimento.

Em _____ de outubro de 2012.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO Nº 59000.000715/2012-57**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 SECRETARIA EXECUTIVA
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
 COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
 DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2012

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
 (em papel timbrado da empresa)**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Transações	Valor do Agenciamento de Viagens (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Agenciamento de viagens (A)	10.000		
	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas, incluído o valor da taxa de embarque (B)			4.500.000,00
	Valor Total da Licitação (=A + B)			

OBS.: O critério de avaliação das propostas será o de **Menor preço por item** da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (**valor por extenso**)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____ **E-MAIL:** _____

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

 Assinatura do responsável pela empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO N.º 27/2012

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa).....
CNPJ/MF sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de de 2012.

(nome/assinatura e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO N.º 27/2012

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Lei nº 9.854/99).**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, de de 2012.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2012.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 27/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 27/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 27/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 27/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Integração Nacional - MI antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO Nº 27/2012

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2012 -
MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, Sr. **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 5 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX/XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX SSP/XX** e do CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, na forma de execução **XXXXXX**, de acordo com o Processo nº 59000.000715/2012-57, referente ao Pregão Eletrônico nº **XX/XX-MI**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº. 5.450/2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares por intermédio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para atendimento aos servidores e colaboradores eventuais em exercício no Ministério da Integração Nacional

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão n.º XX/2012-MI, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000715/2012-57 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ceder o local para instalação do Posto de Atendimento da empresa **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens aéreas por meio do SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, bem como realizar a autorização para emissão pelo referido sistema pelo Ordenador de Despesa designado;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado para este fim;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa lotado no posto de atendimento do Ministério, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços; e

SUBCLÁUSULA OITAVA - Supervisionar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, por intermédio da (área fiscalizadora) da **CONTRATANTE**, ou por outra designada para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Instalar, no espaço físico determinado pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, posto de serviço, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto deste contrato, com funcionamento ininterrupto das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet, com pelo menos 01 (um) computador por atendente; 01 (uma) linha telefônica própria ou ramal, para uso externo e sistema interligado diretamente com os

sites das principais empresas aéreas do país, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas, tais como Sabre e Amadeus, ficando a mão de obra e os custos de instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter na **CONTRATANTE**, em horário compreendido entre 08:00 as 19:00h, de segunda a sexta-feira, no mínimo 2 (dois) funcionários(as) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 4.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilizar-se pelas despesas de funcionamento do posto de serviço;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fornecer, durante toda a execução do contrato, as passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao contratante todas as opções de voos que atendam a solicitação enviada;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Ministério e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

SUBCLÁUSULA NONA - Observar as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Emitir Notas de Crédito em favor do **CONTRATANTE** conforme dados enviados à **CONTRATADA** pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, por meio da ferramenta reembolso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Reembolsar o órgão contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados para utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, com fotografia recente;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante; e

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Emitir relatórios mensais (que deverão ser entregues juntamente com as faturas) com demonstrativo diário evidenciando quantitativo de passagens aéreas (explicitando as empresas fornecedoras das passagens) e quantitativo de Agenciamentos de Viagens (especificando a PCDP correlata), constando as seguintes informações:

18.2.1. Para bilhetes utilizados:

18.2.2. Número da solicitação de viagem emitida pelo SCDP;

18.2.3. Data da emissão;

18.2.4. Nome do passageiro;

18.2.5. Unidade (Secretaria);

18.2.6. Companhia aérea;

18.2.7. Número do bilhete;

18.2.8. Trecho;

18.2.8.1. Tarifa plena;

- j) Tarifa aplicada;
- k) Valor ofertado pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens;
- l) Valor da taxa de embarque.
- m) Para bilhetes não utilizados:
- n) Número do bilhete;
- o) Tarifa aplicada;
- p) Multa pela não utilização;
- q) Taxas; e
- r) Impostos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, emitida pelo SCDP;
- b) Via do bilhete de passagem aérea com descrição da regra tarifária do bilhete e;
- c) Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, autorizados pelo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreende a reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Passagens aéreas, a que se refere à Subcláusula Primeira, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009,

considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Proceder à emissão das passagens aéreas por meio de requisição de viagem gerada pelo SCDP;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

SUBCLÁUSULA NONA - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Efetuar reservas e emissão de passagens aéreas em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem aérea estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Entregar as passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do **CONTRATANTE** ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do **CONTRATADO**; e

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor total estimado para aquisição de bilhetes de passagens aéreas, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), calculado levando em consideração a despesa efetuada com passagens aéreas nos anos de 2010 a 2012, os possíveis aumentos decorrentes da variação dos preços de combustível de aviação e ações e atividades ministeriais previstas para o exercício de 2013. Tal valor, quando da realização da licitação, não poderá ser objeto de alteração pelas licitantes, tendo em vista tratar-se de estimativa realizada pelo Órgão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total do Contrato será o somatório do valor supracitado e do valor total estimado para o serviço de agenciamento de viagens.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir que mostra, por lote, o quantitativo de transações e o valor a ser gasto com compra de passagens aéreas nacionais e internacionais considerado para a estimativa de 12 (doze) meses:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Transações	Valor do Agenciamento de Viagens (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Agenciamento de viagens (A)	10.000	xxxxx	xxxxxxx
	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas, incluído o valor da taxa de embarque (B)			4.500.000,00
Valor Total da Licitação (=A + B)				

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Pasta, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão repassadas ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração do **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens aéreas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2012, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: XX.XX.XX; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº 2012NEXXXX, de XX de XXX de 2012.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O envio da fatura deverá ser quinzenal e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até dez dias úteis, após ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados e da documentação obrigatória.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O reembolso dos valores pagos por passagens aéreas emitidas e não utilizadas, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura

mensal apresentada pela **CONTRATADA**, após envio da Nota de Crédito, prevista nas subcláusulas décima quarta e décima quinta da cláusula quarta deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida nas subcláusulas primeira e segunda da cláusula décima primeira, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF/CADIN, via on-line para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação das respectivas “Requisições” pelo SCDP e Ofícios quando do caso de emissões urgentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA OITAVA - A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA NONA - A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Estando a Contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a **CONTRATADA** será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido, e transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para a rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** pode garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 16.2.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 16.5.
- III) Suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas; e

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Manter o posto de trabalho ocupado no horário de 8 às 19h por funcionário e por dia;	03
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o fornecedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O fornecedor terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo esta penalidade ser cominada com outras contratualmente previstas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Gestor de Contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Gestor do contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Instrumento Contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Gestor do **CONTRATANTE** poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com as funções que lhe são inerentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assistência da fiscalização do **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá apresentar, após assinatura, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com a IN 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO

O local a ser cedido para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento será no Edifício SGAN 906, módulo “F”, bloco “A” - Ministério da Integração Nacional - Asa Norte, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto da licitação para outro local do Complexo-Sede, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE**.

Brasília, de de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: